

**PROCESSO:** 63.784/2018

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Isenção de IPTU para Entidades Religiosas ou sem Fins Lucrativos

**RELATOR:** Rosalmir Moreira

**EMENTA:**

ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FIM LUCRATIVO

Isenção de IPTU do exercício de 2018; Imunidade prevista no Artigo 150 da Constituição Federal; Imóveis sem o devido registro em nome do Requerente no Cartório de Registro de Imóveis na data do fato gerador; Necessidade prevista no Art. 1245 de Código Civil e Artigo 170 da Lei 7.303/97; Sem amparo legal para a pretendida isenção.

Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 024/2020 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a imunidade do IPTU de 2018 para os imóveis de inscrição nº 06020184101500153, 06020184101500154, 06020184101500155, 06020184101500160, 06020184101500159, 06020184101500157, 060201894101500156, 06020184101500161, 06020184101500158 e 06020184101500152 . Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 31 de março de 2020.

Rosalmir Moreira  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**